



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite

A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2019

1 – Preâmbulo

1.1-A CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS – CASA RAIMUNDO LEITE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 11.530.060/0001-32, em observância ao disposto e determinado na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 01 de abril de 2019(**01/04/2019**) às **09h00 horas**, na sede da Câmara Municipal, sito à Av. Rio Sirinhaém nº 164 – Centro – CORTÊS– PE, que realizará Sessão para recebimento dos envelopes de “**DOCUMENTAÇÃO**” e “**PROPOSTA**”, da Licitação em epígrafe, na modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

1.2 - Os Envelopes nº 01 “DOCUMENTAÇÃO” e nº 02 “PROPOSTA DE PREÇOS”, deverão ser entregues a Comissão Permanente de licitação, na sede da Câmara Municipal – Casa Raimundo Leite, sito, na Av. Rio Sirinhaém, nº 164 – Centro – CORTÊS – PE, **até às 09h00min do dia 01 de abril de 2019**.

1.3 – A abertura dos Envelopes nº 01 “DOCUMENTAÇÃO”, terá início às 09:00 horas do dia 01 do mês de abril de 2019, no mesmo endereço acima mencionado, seguindo-se a abertura dos Envelopes nº 02, “PROPOSTA DE PREÇOS”, desde que não sejam interpostos recursos contra a fase de habilitação ou ocorra desistência de sua interposição.

2 - DO OBJETO

2.1 - Contratação de pessoa jurídica pra a prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Técnica para orientação dos serviços da Câmara Municipal de Cortês/PE, nas áreas contábil e financeira e operação de sistemas informatizados disponibilizados, para processamento e execução orçamentária e da contabilidade pública, consoante legislação vigente, para o período de 12(doze) meses, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Além dos licitantes convidados pela Administração, poderão participar da presente licitação, licitantes interessados, cadastrados na correspondente especialidade no órgão competente da Câmara Municipal de CORTÊS– PE, que manifestem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para entrega dos envelopes Documentação e Proposta de Preços.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite

A CASA DE TODOS OS CORTESEENSES

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/recibo por parte do licitante vencedor, devidamente atestado pela Administração.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Os interessados em participar da presente licitação, deverão apresentar sua documentação e propostas de preços, em envelopes opacos, uma denominada Envelope Documentação, que conterá a documentação comprobatória de sua habilitação, o outro denominado Envelope Proposta e suas condições de preços.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 - Os envelopes deverão ser preenchidos externamente da seguinte forma:

**ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS
PROCESSO 003/2019 - CONVITE Nº001/2019**

**ENVELOPE N.º. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS
PROCESSO 003/2019 -CONVITE Nº001/2019**

7 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1 -Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores;

7.2 - As últimas alterações contratuais que atualizem endereço, objeto social, titulares/sócios, capital social e representantes ou administradores legais devidamente registrados;

7.3 -Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4 -Comprovação á regularidade fiscal e trabalhista:

7.5 -Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

7.6 -Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.7 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS** (Lei nº 8.036, de 11/05/90);



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite

A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

7.8 -Certidão Negativa de Débito – **CND** para com o INSS, conforme estabelece a Lei nº 8.212, de 24.07.91.

7.9.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.10 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** da sede da LICITANTE, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes no prazo de validade, na forma da lei;

7.11 -Prova de Regularidade Profissional emitida pelo CRC - Conselho Regional de Contabilidade, devidamente atualizado.

7.12 -Declaração da licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988, (Lei Federal 9.854/99) - (**MODELOANEXO II**).

8 - DA HABILITAÇÃO FÍSICA:

8.1. – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**).

8.2 - Prova de inscrição no Cadastro Profissional emitida pelo **CRC** - Conselho Regional de Contabilidade, devidamente atualizado.

8.3 - Declaração da licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988, (Lei Federal 9.854/99) - (**MODELOANEXO II**).

8.5 -Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em originais ou cópias, estas deverão estar autenticadas, nos documentos xerocados, não autenticados, exigir-se-á a apresentação dos originais para serem autenticados pela Comissão Permanente de Licitações.

8.6 -Não serão admitidas a esta licitação as pessoas jurídicas suspensas ou impedidas de licitar com qualquer órgão ou entidade da administração Federal, Estadual ou Municipal.

8.7 - Não poderão participar direta ou indiretamente da presente Licitação os licitantes cujos responsáveis sejam servidores ou dirigentes na Câmara Municipal de CORTÊS–PE.

8.8 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração oficial ou qualquer outro documento legal, não poderá representar mais de um licitante nesta Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite

A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

8.9 - Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar, quaisquer documentos acima referidos ou apresentá-lo em desacordo com as exigências do presente Convite.

9 - DA CONDIÇÃO DE EPP E ME

9.1.1 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação **fora dos envelopes** da seguinte documentação:

9.1.2 - Empresas optante pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei nº 9.371/96:

a) Comprovante de opção pelo Simples contido através do site da Secretaria da Receita Federal.

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previsto no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06. (**MODELO ANEXO IV**).

9.1.3 - Empresas **não** optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei nº 9317/96:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJe respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) cópia do contrato social e suas alterações; e

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06. (**MODELO ANEXO IV**).

9.1.4 - Os documentos relacionados no item 8.5, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no DO do dia 22/05/2007.

9.1.5 - As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite

A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

9.1.6 - Caso a(s) licitante(s) vencedora(s) da licitação seja microempresa ou empresa de pequeno porte e tenha qualquer restrição relativa à documentação de regularidade fiscal apresentada para sua habilitação, terá o prazo de dois dias úteis contados a partir da sua declaração de vencedora da licitação, para sanar a irregularidade pendente, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10 - DAS PROPOSTAS

10.1 - O envelope proposta deverá conter:

10.1.1 - A proposta propriamente dita deverá ser digitada, em uma via, redigida em português de forma clara e detalhada, contendo preços unitários e totais, este último em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, assinada em seu final pelo representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas, conterà:

10.1.2 - Número do convite e do processo;

10.1.3 - Descrição do objeto da licitação, obedecida as especificações constantes no sub-item 2

10.1.4 - Preço ofertado, em moeda corrente nacional;

10.1.5 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura da proposta de preços;

10.1.6 - Local, data, assinatura e identificação do signatário.

10.1.7 - As propostas depois de apresentadas não poderão sofrer acréscimos ou retificações.

10.1.8 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os encargos e tributos decorrentes da prestação dos serviços.

10.1.9 - Em nenhuma hipótese será aceito solicitação de cancelamento da proposta de preço, pelos licitantes, após a abertura das mesmas, sob alegação de que houve engano de preços, salvo se forem considerados pela comissão como irrisório ou superfaturado.

10.1.10 - Após, abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanarem falhas ou omissões;

10.1.11 - Não serão aceitas propostas com opções e nem levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste convite, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido, em preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite

A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

10.2 - Concluída a fase de habilitação, sem interposição de recursos, a Comissão abrirá os envelopes Propostas de Preços, dos Licitantes Habilitados.

10.3 - O valor máximo admissível para prestação dos serviços objeto desta licitação está relacionado no ANEXO I deste edital e corresponde ao valor global de **R\$ 66.000,00(sessenta e seis mil reais)**.

11 - DO JULGAMENTO

11.1 - O presente convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.1 - Serão desclassificadas as propostas:

11.1.2 - Que não atenderem as condições deste Convite;

11.1.3 - Que contiverem preços excessivos ou condições inexigíveis;

11.1.4 - O julgamento das propostas será o de menor preço unitário (mensal);

11.2 - A Comissão sempre que julgar necessário solicitará parecer técnico ou jurídico sobre o objeto licitado, nos termos deste convite e das propostas apresentadas, que melhor atendam as necessidades da Administração.

11.3 - No caso de empate, entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente, por sorteio entre os licitantes, vedados qualquer outro processo, observando o disposto no § 2º do Art. 45.

11.4 - Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião a fim de analisar os documentos apresentados de habilitação ou proposta de preços, e se necessário, solicitará parecer jurídico, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados.

11.5 - É facultada a comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer, ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação.

12 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A prestação dos serviços nas áreas referidas consistirá das seguintes atividades, obrigações do **CONTRATADO**:

a) Disponibilidade do **CONTRATADO** para atender consultas formuladas pelo pessoal da Câmara Municipal via telefone, em horário comercial, de segunda a sexta-feira;

b) Atendimento no Município, consistindo de uma visita a cada semana, durante a vigência do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite

A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

- c) Consulta on-line, via e-mail com respostas em tempo hábil para a resolução necessária dos questionamentos, bem como em outros meios disponíveis;

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Durante o procedimento desta Licitação serão admissíveis recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intenção do ato ou lavratura da Ata, nos casos previstos no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1 - Após, decorrido o prazo de interposição de recurso ou julgado o mesmo, submeterá os autos à autoridade competente para deliberação quanto à homologação e adjudicação do presente processo.

14.2 - É facultado a Câmara Municipal de CORTÊS na hipótese dos motivos justos devidamente comprovados, convocar o licitante remanescente, respeitando a ordem de classificação proposto (a) pelo (a) primeiro (a) classificado (a), inclusive quanto aos preços, ainda revogar ou anular a Licitação total ou parcialmente.

15 - DA CONTRATAÇÃO

15.1 - O licitante vencedor assinará contrato com a Câmara Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, comprometendo-se a prestar os serviços na forma descrita neste convite, Projeto Básico e na **Minuta Contratual** e nas condições prevista na respectiva proposta, nos termos do Art. 54 e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, no termos do **Art. 57, inciso II** do já citado diploma legal. (minuta anexa).

16 - DAS PENALIDADES

16.1- Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

16.1.1- caso ocorram pequenas irregularidades:
advertência;

16.1.2- descumprimento de obrigação contratual: multa de 10 % do valor total do contrato;

16.1.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

16.1.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

16.2. As multas serão cumulativas com as demais penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite

A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

16.3. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, se sujeitará as penalidades previstas pelo artigo 81 da lei Federal 8666/93.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Decairá o direito de impugnar os termos deste Convite de Licitação, que perante a administração o licitante que não fizer até o segundo dia útil que antecede a abertura dos envelopes de habilitação e abertura dos envelopes propostas de preços - § 2º Art. 41.

17.2 - A Câmara Municipal reserva-se o direito a qualquer tempo por razão de interesse público decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados, revogar a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade, assim como aumentar ou reduzir as quantidades licitadas, nas condições legais sem que isso dê aos concorrentes o direito de indenização ou reclamação.

17.3 - As situações não previstas neste convite, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela Comissão de Licitação, se necessário com parecer da Assessoria Jurídica Municipal, que se baseará na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações.

18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes desta Licitação serão custeadas com recursos oriundos do orçamento do corrente exercício.

01– Poder Legislativo;

01.01 – Corpo Deliberativo e Secretaria

01.0103100102.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

19 - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de CORTÊS, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou controvérsias do presente Convite, com desistências a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

20. HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

20.1 - Os interessados a presente Licitação podem obter informações e cópia na íntegra do presente CONVITE, no seguinte endereço: Câmara Municipal de CORTÊS – PE, na Av. Rio Sirinhaém, 164 – Centro, nesta cidade, das 08:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira.

CORTÊS, 25 de março de 2019.

Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite

A CASA DE TODOS OS CORTESEENSES

TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO Nº 003/2019

CONVITE Nº 001/2019

OBJETO DA LICITAÇÃO: Este termo tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Técnica para orientação dos serviços da Câmara Municipal de Cortês/PE, nas áreas contábil e financeira e operação de sistemas informatizados disponibilizados, para processamento e execução orçamentária e da contabilidade pública, consoante legislação vigente, para o período de 12(doze) meses, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: sede da Câmara Municipal de Cortês, situada a Av. Rio Sirinhaém, nº 164, Centro – CORTÊS/PE.

PRAZO DO SERVIÇO: O contrato de prestação de serviços de assessoria contábil, objeto deste processo, terá o prazo de vigência de 12 meses, se iniciando na data de sua assinatura, que para efeito contratual, podendo ser prorrogado, nos moldes do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS EM LICITAÇÃO: a Administração desta Casa Legislativa tem a obrigatoriedade, na gestão dos recursos públicos, de dar transparência e informar os sistemas (do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco) nos prazos estabelecidos na legislação.

SAGRES	Sistema de acompanhamento da gestão dos recursos da Sociedade, no âmbito municipal, aplicativo integrante do projeto de prestação de contas e processo eletrônico do TCE/PE, de execução orçamentária.
SICONFI	Ferramenta destinada ao recebimento de informações Contábeis, financeiras e estatísticas fiscais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite

A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

DIRF	Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, feita pela FONTE PAGADORA , como objetivo de informar à Secretariada Receita Federal do Brasil: os rendimentos pagos a pessoas físicas domiciliadas no País; o valor do imposto sobre a renda e contribuições retidos na fonte, dos rendimentos pagos ou creditados para seus beneficiários; o pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a residentes ou domiciliados no exterior; os pagamentos a plano de assistência à saúde – coletivo empresarial. Obrigatoriedade: art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.578, de 15 de setembro de 2015.
Prestação de contas de gestão	Obrigaçãõ: art. 23 da Lei Estadual n.12.600, DE 14 DE JUNHO DE 2004.
Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais.	Obrigatoriedade: Lei n. 4.320/1964.
Geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal.	Obrigatoriedade: art. 54 da Lei Complementar n. 101/2000.

O profissional da Contabilidade é imprescindível na execução das informações, alimentação do sistemas/aplicativos, e na elaboração dos Balanços, Balancetes, Demonstrativos e relatórios contábeis.

REFERÊNCIADOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS OBJETIVO DO CONTRATO:

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Acompanhamento da execução orçamentária.	SEMANTAL
Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e Patrimoniais.	MENSAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite

A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal.	QUADRIMESTRAL
DIRF.	ANUAL
Elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessário à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento <i>online</i> do SAGRES orçamentário e SICONFI.	SAGRES – MENSAL SICONFI – QUADRIMESTRAL
Elaboração da prestação de contas de gestão da Câmara.	ANUAL

VALOR MÁXIMO GLOBAL DO CONTRATO ADMITIDO, APURADO SEGUNDO A MÉDIA COTAÇÃO DO MERCADO, conforme consta nos autos do correspondente processo administrativo: Para efeito de pagamentos, considerar-se-á, que o valor contratado, será dividido em 12(doze) parcelas iguais de **R\$ 5.500,00(cinco mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 66.000,00(sessenta e seis mil reais)**.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EM LICITAÇÃO: os pagamentos dar-se-ão mensalmente, a partir da assinatura do contrato.

PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS: dois dias úteis contados da assinatura do contrato.

CONCLUSÃO:

6.1. Apresente descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão na Câmara Municipal, para adequação desta instituição municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exigem assessoria de nível altamente especializado, que tenha competência para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor contábil e financeiro, para se adaptar com a rapidez aos novos requisitos.

6.2. É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS
Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

MODELO - ANEXO II

=====

MODELO DA DECLARAÇÃO DE MENOR APRENDIZ

=====

DECLARAÇÃO

A _____ EMPRESA _____,
CNPJ _____, para fins de participação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019, CONVITE Nº 001/2019**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para o disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite

A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

MODELO - ANEXO III

=====

=====

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERFENIENTE

=====

=====

Para fins de participação na licitação na modalidade de **CONVITE Nº 003/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019**, a(o) (NOME COMPLETO DO CONCORRENTE)....., CNPJ/CPF, sediada (o).....(ENDEREÇO COMPLETO), declara (amos), sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS.: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS
Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

MODELO - ANEXO IV

=====

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06

=====

A Empresa _____, sediada na rua _____, nº _____, _____ (cidade) _____ (estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____, para fins de participação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019, CONVITE Nº 001/2019**, por intermédio de seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.). DECLARA, sob as penas da lei, que possui os requisitos legais, exigidos pela Lei Complementar n.º 123/06, em especial quanto ao seu art. 3º, para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do mesmo Artigo.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite

A CASA DE TODOS OS CORTESEENSES

MODELO - ANEXO V

CONTRATO Nº ____/2019
PROCESSO Nº 003/2019
CONVITE Nº 001/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS- PE**, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, EM FACE DE LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE CONVITE Nº 001/2019, PROCESSO Nº 003/2019, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, E SUAS ALTERAÇÕES, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS- PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº11.530.060/0001-32 com sede àAv. Rio Sirinhaém - Centro, CORTÊS/PE, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Presidente **JOSE ANTONIO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, inscrito sob CPF nº XXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXX nº XX – CORTÊS - PE, com fundamento Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria, e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, nº _____, bairro do _____, cidade _____ - PE, CEP _____, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. _____, _____, _____, _____ inscrito no CPF (MF) sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____ residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____ - _____, CEP _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente instrumento mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PROCESSO Nº 003/2019, CONVITE Nº 001/2019:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica pra a prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Técnica para orientação dos serviços da Câmara Municipal de Cortês/PE, nas áreas contábil e financeira e operação de sistemas informatizados disponibilizados, para processamento e execução orçamentária e da contabilidade pública, consoante legislação vigente, para o período de 12(doze) meses, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite

A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

Os trabalhos a serem desenvolvidos junto à Câmara Municipal assim se desenvolverão:

- Atendimento no Município, consistindo de uma visita a cada semana, durante a vigência do contrato;
- Consulta on-line, via e-mail com respostas em tempo hábil para a resolução necessária dos questionamentos, bem como em outros meios disponíveis;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Integra este Contrato o processo relativo ao Convite nº 001/2019 e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo em vista a forma e prazo de pagamento, e o prazo de execução dos serviços se dará conforme programação definida no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços devem ser executados em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência parte integrante do Processo Licitatório que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

a) Pela prestação dos serviços de Assessoria/consultoria mostradas na Cláusula Primeira, a Câmara Municipal pagará a **CONTRATADA** a importância mensal de R\$ _____, a partir da documentação existente perfazendo o total global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento dos serviços será condicionado à prestação dos serviços previstos no Termo de Referência, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal, a quem compete fiscalizar a execução dos serviços especificados neste contrato, podendo ser realizado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

6.2. Em havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada do fato pelo gestor competente da CONTRATANTE, sendo essas Notas Fiscais/Faturas devolvidas



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite

A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

à CONTRATADA. Seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após a data de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento se o serviço for executado em desacordo com o Termo de Referência, as especificações constantes deste contrato e demais anexos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A disponibilizar ao Contratado todas as informações pertinentes e necessárias para a execução satisfatória dos serviços.

7.2 Exercer a supervisão dos serviços.

7.3 Efetuar o pagamento das faturas correspondentes à prestação dos serviços

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, na forma contratada cumprindo as disposições legais atinentes a sua execução.

8.2. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, conduzindo e executando os serviços de acordo com as normas técnicas pertinentes.

8.3. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, previstas na legislação específica, sobre a atuação de seus funcionários ou equipe de trabalho para o cumprimento do objeto do presente Edital.

8.4. Comparecer, sempre que o Contratante solicitar, em sua sede ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimentos sobre problemas relacionados com o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01– Poder Legislativo;

01.01 – Corpo Deliberativo e Secretaria

01.0103100102.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite

A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

10.1. O inadimplemento de qualquer das condições previstas neste instrumento acarretará as seguintes penalidades:

10.1.1. Suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará a empresa multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, pelas regras estabelecidas no Edital do CONVITE Nº 001/2019, PROCESSO Nº 003/2019 e na Proposta de Preços da CONTRATADA. Nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja as partes elegem o foro do município de CORTÊS, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite

A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CORTÊS ____ de _____ de 2019.

**PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF Nº:

2. _____
CPF/MF Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS
Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA

[PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA]

Proposta de Preço

Razão Social
CNPJ
Endereço
Telefone para contato - Fax
E-mail

Processo nº 003/2019
Convite nº 001/2019

Objeto: Contratação de pessoa jurídica pra a prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Técnica para orientação dos serviços da Câmara Municipal de Cortês/PE, nas áreas contábil e financeira e operação de sistemas informatizados disponibilizados, para processamento e execução orçamentária e da contabilidade pública, consoante legislação vigente, para o período de 12(doze) meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de pessoa jurídica pra a prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Técnica para orientação dos serviços da Câmara Municipal de Cortês/PE, nas áreas contábil e financeira e operação de sistemas informatizados disponibilizados, para processamento e execução orçamentária e da contabilidade pública, consoante legislação vigente, para o período de 12(doze) meses.	MÊS	12	
TOTAL	VALOR UNITÁRIO POR EXTENSO VALOR TOTAL POR EXTENSO			

- Prazo de Validade da Proposta de 60 (sessenta) dias;
- Nos preços praticados estão incluídos nos preços praticados todas as despesas, tributos, seguros, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços prestados.
- Local e data.

Nome e Assinatura representante legal
[Carimbo da Empresa]